

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 08/2026/ANA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA) E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA (SEMA) E DA COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (CEPDEC)

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA)**, com sede em Brasília/DF, no Setor Policial (SPO), Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada pela Diretora-Presidente Interina Substituta LARISSA OLIVEIRA RÊGO, nos termos da Resolução ANA nº 280, de 22 de dezembro de 2025, nomeada por meio de Decreto de 28 de agosto de 2025, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 164, Seção 2, de 29 de agosto de 2025; e

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA (SEMA)**, com sede em Porto Alegre/RS, Av. Borges de Medeiros, 1.501, 7º andar, Praia de Belas, CEP 90111-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.330.683/0001-33, neste ato representada pela Secretária de Estado, ISA CARLA OSTERKAMP, nomeada conforme Ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, de 28 de agosto de 2026, e da **COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (CEPDEC)**, com sede em Porto Alegre/RS, na Praça Marechal Deodoro, s/nº - Centro Histórico, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 87.934.675/0001-96, neste ato representada pelo Chefe da Casa Militar Cel. LUCIANO CHAVES BOEIRA, nomeado por Ato do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, publicado no Caderno do Governo do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em 11 de novembro de 2025.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Acordo), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo ANA nº 02501.004016/2023-71, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo é a cooperação mútua, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, entre a ANA, a SEMA e a CEPDEC para apoio ao planejamento e à promoção de ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de eventos hidrometeorológicos extremos, em especial secas e inundações no Estado do Rio Grande do Sul, envolvendo intercâmbio de

dados e informações técnico-científicas e capacitação, visando a apoiar o funcionamento do Centro de Monitoramento do Estado, incluindo o Programa Monitor de Secas.

Subcláusula única. São objetivos específicos na execução deste Acordo:

- I – a cooperação no desenvolvimento de ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações;
- II – o intercâmbio de dados e informações hidrometeorológicas;
- III – a cooperação no mapeamento de eventos hidrometeorológicos críticos;
- IV – a interação entre especialistas e a organização conjunta de eventos de capacitação; e
- V – a integração e a articulação interinstitucional na implementação, operação e desenvolvimento do Programa Monitor de Secas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes buscarão cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns dos Partícipes:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

3.1.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

3.1.3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

3.1.4. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.6. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.11. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

3.1.12. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

3.1.13. promover o intercâmbio de informações técnicas das redes de monitoramento hidrometeorológico relacionadas ao desenvolvimento das atividades do Centro de Monitoramento da Defesa Civil Estadual e à prevenção de eventos hidrológicos críticos, em formato compatível com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH;

3.1.14. cooperar na geração de conhecimentos técnico-científicos relacionados à prevenção de

eventos hidrológicos críticos, bem como ao seu monitoramento;

3.1.15. disponibilizar quaisquer documentos, produtos e resultados gerados no âmbito deste Acordo, de modo que serão propriedade de todos os Partícipes, podendo ser utilizados livremente por qualquer um deles; e

3.1.16. estacar, em igualdade de condições, em qualquer ação de divulgação relacionada ao objeto do presente instrumento, a participação das instituições envolvidas.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANA

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANA:

4.1.1. capacitar equipes do Estado na operação do Centro de Monitoramento da Defesa Civil Estadual e seus sistemas de prevenção e minimização de efeitos de eventos hidrológicos críticos (secas e inundações);

4.1.2. promover e participar do processo de melhoria e atualização dos mapas de risco a inundações, integrantes do Atlas de Vulnerabilidade a Inundações, e disponibilizá-los no SNIRH;

4.1.3. apoiar o Estado no desenvolvimento de produtos e estratégias que visem à prevenção e à minimização de efeitos de eventos hidrológicos críticos (secas e inundações); e

4.1.4. apoiar o Estado nos papéis que couberem às instituições estaduais como partícipes do Programa Monitor de Secas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMA

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SEMA:

5.1.1. participar de treinamentos ofertados pela ANA sobre a operação do Centro de Monitoramento da Defesa Civil Estadual e seus sistemas de prevenção e minimização de efeitos de eventos hidrológicos críticos (secas e inundações);

5.1.2. participar da implantação de sistemas que visem à prevenção e minimização dos efeitos de eventos hidrológicos críticos e do intercâmbio de informações, inclusive daquelas geradas pelos sistemas de alerta já implantados e sob responsabilidade dessa entidade;

5.1.3. estruturar e manter equipes de escritório para dar suporte a sistemas que visem à prevenção e minimização dos efeitos de eventos hidrológicos críticos, bem como para apoiar o funcionamento do Centro de Monitoramento da Defesa Civil Estadual;

5.1.4. participar do processo de melhoria e atualização dos mapas de risco a inundações, integrantes do Atlas de Vulnerabilidade a Inundações;

5.1.5. participar do intercâmbio de dados e informações hidrometeorológicas, visando à integração das bases de dados dos Partícipes, em formato compatível com o SNIRH;

5.1.6. promover e participar do estabelecimento e definição de cotas e vazões de referência para secas e inundações nas estações de monitoramento hidrometeorológico;

5.1.7. participar do Programa Monitor de Secas no papel que lhe couber, em articulação com a instituição central (ANA), visando à elaboração do mapa mensal e sua utilização para o monitoramento e gestão de secas no estado; e

5.1.8. disponibilizar informações do Monitor de Secas e outras informações hidrometeorológicas de interesse à CEPDEC para apoiar a produção dos boletins diários e mensais do Centro de Monitoramento da Defesa Civil Estadual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEPDEC

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CEPDEC:

6.1.1. participar de treinamentos ofertados pela ANA sobre a operação do Centro de Monitoramento da Defesa Civil Estadual e seus sistemas de prevenção e minimização de efeitos de eventos hidrológicos críticos (secas e inundações);

6.1.2. participar da implantação de sistemas que visem à prevenção e minimização dos efeitos de eventos hidrológicos críticos e do intercâmbio de informações, inclusive daquelas geradas pelos sistemas de alerta ou outros sistemas já implantados e sob responsabilidade dessa entidade;

6.1.3. manter em funcionamento o Centro de Monitoramento da Defesa Civil Estadual e disponibilizar equipe técnica para a operação de sistemas voltados à prevenção e à mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos críticos, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

6.1.4. participar do processo de melhoria e atualização dos mapas de risco a inundações, integrantes do Atlas de Vulnerabilidade a Inundações;

6.1.5. participar do intercâmbio de dados e informações hidrometeorológicas, visando à integração das bases de dados dos Partícipes, em formato compatível com o SNIRH;

6.1.6. promover e participar do estabelecimento e definição de cotas e vazões de referência para secas e inundações nas estações de monitoramento hidrometeorológico; e

6.1.7. participar do Programa Monitor de Secas no papel que lhe couber, em articulação com a instituição central (ANA), visando à elaboração do mapa mensal e sua utilização para o monitoramento e gestão de secas no estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, bens, material, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. A ANA poderá transferir ao Partícipe, por meio de instrumento específico, equipamentos para uso exclusivo em atividades do Centro de Monitoramento da Defesa Civil Estadual.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao

outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. Para a proteção à privacidade dos titulares de dados pessoais e atendimento das diretrizes da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e boas práticas, a ANA, a SEMA e a CEPDEC obrigam-se a:

11.1.1. tratar, usar e atender os requisitos de coleta mínima necessária dos dados pessoais para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;

11.1.2. manter os dados pessoais armazenados apenas durante o período estritamente necessário à execução das finalidades acordadas ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade, bem como manter o devido armazenamento em meios seguros, preferencialmente digitais e com rastreabilidade disponível, assim como garantir destinação final segura;

11.1.3. quando da coleta de dados pessoais sensíveis, armazená-los em local apartado dos demais dados pessoais e com nível de restrição ainda maior, sendo disponibilizados somente mediante requerimento formal e justificativa legítima;

11.1.4. aplicar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados contra alteração, perda, difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados ou estranhos a esse acordo, bem como contra qualquer outra forma de tratamento irregular;

11.1.5. informar a outra parte imediatamente após a tomada de conhecimento caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

11.1.6. garantir que os titulares de dados pessoais tenham acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados mediante requerimento;

11.1.7. assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Acordo tenham ciência e cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais;

11.1.8. fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade aos responsáveis pela execução do Acordo de Cooperação, garantindo assim a implementação de Boas Práticas e da Governança, nos termos dos art. 50 e 51 da Lei nº 13.709, de 2018; e

11.1.9. responsabilizar-se caso deem causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

13.1.1. por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para

renová-lo;

13.1.2. por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.3. por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

13.1.4. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

14.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e

14.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial da União pelo órgão ou entidade responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, de acordo com o art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025.

Subcláusula única. Os partícipes deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, no prazo de que trata o caput.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

19.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
LARISSA OLIVEIRA RÊGO
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)
ISA CARLA OSTERKAMP
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

(assinado eletronicamente)
Cel. LUCIANO CHAVES BOEIRA
Chefe da Casa Militar



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO CHAVES BOEIRA**, **Usuário Externo**, em 16/09/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Oliveira Rêgo**, **Diretora-Presidente interina**, em 16/09/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isa Carla Osterkamp**, **Usuário Externo**, em 17/09/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0241709** e o código CRC **9690C3C5**.